

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Novembro, 256 * Centro * Rincão - SP * CEP:14830-000

Fone/Fax (16) 3395-9100 * E-mail: ricao@rincao.sp.gov.br

Rincão, 08 de março de 2022.

Lei nº. 2390/2022.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE IPTU AOS PORTADORES DE DOENÇAS GRAVES, INCAPACITANTES E AOS DOENTES EM ESTÁGIO TERMINAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Fica concedido isenção de IPTU para imóvel pertencente aos portadores de doenças graves incapacitantes e aos doentes em estágio terminal irreversível desde que destinado, exclusivamente, ao uso residencial.

§ 1º - Entende-se como doenças incapacitantes as seguintes moléstias: síndrome da imunodeficiência adquirida – AIDS, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, fibrose cística (muscoviscidos), Síndromes da Trombofilia e de Charcot-Maric-Tooth, Acidente Vascular Cerebral com comprometimento motor ou neurológico, doença de Alzheimer, portadores de esclerose lateral amiotrófica e esclerodermia e outras em estágio terminal.

§ 2º - Podem se beneficiar com a isenção de IPTU os deficientes físicos e portadores de moléstias que não estejam porventura descritas na relação do § 1º, do art. 1º, mas que, no entanto, sejam incapazes de gerir os atos de sua vida civil e exprimir suas vontades.

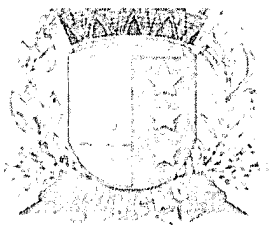
§ 3º - No caso da existência de mais de um imóvel em nome do beneficiário desta lei, fica concedida isenção unicamente no imóvel de moradia do portador da doença.

Art. 2º - Para requerer a isenção do IPTU, o titular do imóvel deverá:

- I – possuir laudo médico diagnosticando a doença com data não superior a um ano;
- II – dar entrada junto à Diretoria Municipal de Finanças do requerimento da isenção;
- III – comprovar ser o responsável.

Parágrafo Único – O requerimento deverá ser formalizado no prazo de até 30 dias após o lançamento do tributo.

Art. 3º - No que concerne ao inciso I do artigo 2º, a critério da autoridade competente, serão aceitos diagnósticos provenientes de qualquer instituição ligada ao Sistema Único de Saúde – SUS, podendo ser solicitados esclarecimentos a respeito do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Novembro, 256 * Centro * Rincão - SP * CEP:14830-000

Fone/Fax (16) 3395-9100 * E-mail: ricao@rincao.sp.gov.br

Art. 4º - Poderá ser beneficiário da presente lei quem, atendendo aos demais requisitos, comprove por meio de contrato válido, ser o responsável pelo tributo de imóvel que alugue.

Art. 5º - O benefício descrito nesta lei abrange também o incapaz que deter quinhão hereditário ou propriedade de qualquer percentual no imóvel objeto da isenção, e que nele resida, podendo ser comprovado com a respectiva matrícula ou peça de inventário em trâmite.

Art. 6º - O pagamento de uma ou mais parcelas do IPTU não retira do portador de doença incapacitante o direito de se beneficiar com a isenção das demais parcelas vincendas.

Art. 7º - O benefício da isenção cessa na ocorrência das seguintes situações:

- I – quando houver o falecimento ou a cura do beneficiário, ou dependente;
- II – quando deixar de efetuar o recadastramento sempre que convocado pessoalmente ou pela imprensa;
- III – quando vencido o laudo médico não apresentar outro que comprove a permanência da doença;
- IV – quando vencido o contrato de locação que deu causa à isenção.


Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.


Braz Rodrigues
Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.


Marília Pereira Lima Pavan
Diretor de Gabinete e Comunicação Social